

LEI Nº 1.371, de 30 de Setembro de 1977

Prorroga prazo de permissão de uso de bens municipais e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano a contar de 1º de Junho do corrente exercício, a permissão de uso dos bens municipais utilizados pelas firmas Fábrica de Farinha de Osso Santo Onofre Ltda., e Beneficiamento de Tripas Estrela D'Alva, na forma da Lei Municipal nº 1.088 de 25/06/1.973 e Decreto Municipal nº 684 de 27/07/1.973.

Art. 2º Os valores mensais da permissão, a título de preço, serão os seguintes:

I – Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a serem pagos mensalmente pela firma Beneficiamento de Tripas Estrela D'Alva;

II – Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) a serem pagos mensalmente pela Firma Fábrica de Farinha de Osso Santo Onofre Ltda.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.088 de 25/06/1.973, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de Setembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal